



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

**BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO 20 - Nº 597 - 21 DE DEZEMBRO DE 2020

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

www.guapimirim.rj.gov.br

Telefone: (21) 2632-7598

PREFEITO

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

PRESIDENTE: Halter Pitter dos Santos da Silva

VICE-PRESIDENTE: Alex Rodrigues Gonçalves

1º SECRETÁRIO: Cláudio Vicente Vilar

2º SECRETÁRIO: Alessandra Lopes de Souza

DEMAIS VEREADORES

André Azeredo Dias

Rosalvo Vasconcelos Domingos

Fabricio Aragao da Silva

Oswaldo São Pedro Pereira

Paulo César da Rocha

EXPEDIENTE

ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Secretaria da Casa Civil

JORNALISTA

Vânia Fernandes

DIAGRAMADORA

Vânia Fernandes

ATAS



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 108/2020 PREGÃO 58/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **HEMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI** situada na Rua Sacadura Cabral, Nº 148 Saúde -Rio de Janeiro-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.679.738/0001-80 daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato por Fabio Levy, cédula de identidade nº 06.873.742-8 e CPF 072.476.677-45, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 5671/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Forneimento : Secretaria Municipal de Saúde -Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de




Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO . A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SÉTIMO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;





PARÁGRAFO NONO Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do **FORNECEDOR**, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;



b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 16 de dezembro de 2020

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

FABIO
LEVY-07247667745

Digitally signed by FABIO
LEVY-07247667745
Date: 2020.12.18 11:51:54 -0300

HEMED PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ: 10.679.738/0001-80
EMPRESA

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 108/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	CREME GEL PARA RESTAURAÇÃO INTENSA DA PELE COM NANOTECNOLOGIA - QUE POSSUI COMPOSIÇÃO EXCLUSIVA DE ATIVOS CIENTIFICAMENTE TESTADOS, COMPOSTO POR ALANTOÍNA, ALOE VERA, D-PANTENOL, LIPÍDEOS VEGETAIS, MENTOL, VITAMINAS A.C e E e TCM, AUXILIA NA HIDRATAÇÃO PROFUNDA DA PELE E NA PREVENÇÃO DE FERIDAS AGUDAS E CRÔNICAS. TUBO 100G	TB	2400	VIEMED	R\$ 96,90	R\$ 232.560,00



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 109/2020
PREGÃO 58/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo-Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA** situada na Estrada do Tamborim, nº 10 Largo do Machado - Santa Maria Madalena e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.907.582/0001-12 daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato por Claudio Tonassi Signorelli, CPF nº 119.674.607-95, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 5671/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência - Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços - Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I - Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

SERRANA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:19907582000112

Assinado de forma digital por SERRANA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21 09:45:20 -03'00'



São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência - Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde -Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim - RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I - Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

SERRANA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:19907582000112

Assinado de forma digital por SERRANA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21 09:46:17 -03'00'



Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de Contratantes:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

SERRANA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:19907582000112

Assinado de forma digital por SERRANA
DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA
SAUDE LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21 09:46:38 -03'00'



g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- gerenciar a ata de registro de preços;
- acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO . A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SÉTIMO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

SERRANA DISTRIBUIDORA
DE PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:19907582000112

Assinado de forma digital por
SERRANA DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA SAUDE
LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21 09:47:14 -03'00'



PARÁGRAFO NONO Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;

SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:19907582000112
Assinado de forma digital por SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21 09:47:36 -03'00'



b) não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) por razão de interesse público; ou
b) a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATO ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:19907582000112

Assinado de forma digital por SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21 09:47:59 -03'00'



- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, subsidiariamente, a Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(o) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 16 de dezembro de 2020

RAFAEL YRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA:19907582000112

Assinado de forma digital por SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21 09:49:03-03'00'

SERRANA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
CNPJ: 19.907.582/0001-12
EMPRESA

Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 109/2020



ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	GEL INCOLOR HIDRATANTE - E ABSORVENTE PARA FERIDAS, NÃO ESTÉRIL COMPOSTO POR CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA E ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO EM UM RECIPIENTE AUOSO, TRANSPARENTE E VISCOSO. COMPOSTO DE ÁGUA PURIFICADA ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO, CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA, ÁCIDO BÓRICO, PROPILENOGLICOL, SORBATO DE POTÁSSIO E TRIETANOLAMINA. COM TAMPA FLIP TOP. TUBO COM 85 G	TB	3000	CURATEC	R\$ 27,29	R\$ 81.870,00

VALOR ESTIMADO PARA 12 MESES: R\$ 81.870,00 (Oitenta e um mil e oitocentos e setenta reais)

SERRANA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA
SAÚDE
LTDA:199075820001
12

Assinado de forma
digital por SERRANA
DISTRIBUIDORA DE
PRODUTOS PARA SAÚDE
LTDA:19907582000112
Dados: 2020.12.21
09:49:08 -03'00'



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 110/2020
PREGÃO 58/2020**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE FIRMAM O MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O FORNECEDOR ABAIXO INDICADO.

O Município de Guapimirim, pela Secretaria Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 39.547.500/0001-83, com sede situada na Avenida Dedo de Deus, 1161 na qualidade e ora designado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, representado neste ato pelo Ordenador de Despesa, Secretário Municipal de Saúde Interino Rafael Tressi Geraldo- Portaria 209 ora denominada AUTORIDADE COMPETENTE, e a empresa **JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI** situada na Rua Mario Costa, Nº 189 Ap 05 Casimiro de Abreu-RJ e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.123.155/0001-80 daqui por diante denominada **FORNECEDOR**, representado neste ato por Guilherme Lucas Pereira Diocleciano, cédula de identidade nº 25.577.506-6 e CPF 138.396.347-92, lavram a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, na forma do disposto no processo administrativo nº 5671/2020, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto 1.301 de 03 de setembro de 2018, do instrumento convocatório, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestritas e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços **PARA AQUISIÇÃO DE CURATIVOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme as especificações contidas no Edital; Termo de Referência – Anexo II do Edital e o Formulário de Proposta de Preços – Anexo I do Edital, assim como as informações reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços é documento vinculativo, de caráter obrigacional, com efeito de compromisso de prestação de serviços, para futura contratação, nos termos definidos no Anexo I – Termo de Referência.

Parágrafo primeiro: A contratação com o fornecedor registrado não é obrigatória e será realizada de acordo com a necessidade do **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de acordo com o quantitativo indicado na cláusula quarta.

Parágrafo segundo: A lavratura desta Ata de Registro de Preços não obriga a contratação dos serviços registrados, facultando-se a realização de licitação específica para o objeto da contratação, sendo assegurada preferência ao **FORNECEDOR** registrado em igualdade de condições.

Parágrafo terceiro: a Ata de Registro de Preços, com a indicação do preço registrado e dos fornecedores, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Guapimirim e ficará disponibilizada durante a sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO QUANTITATIVO

São as seguintes as quantidades estimadas para a contratação, conforme descrição no Termo de Referência – Anexo II do Edital e reunidas no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA: DO LOCAL DE FORNECIMENTO

O local do Fornecimento : Secretaria Municipal de Saúde –Rua Pastor Antônio da Rosa nº 149-Centro- Guapimirim – RJ. De 2ª a 6ª feira (dias úteis), das 08h00min às 17h00min.

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura. A entrega deverá ocorrer no máximo 15 (quinze) dias após a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

O preço unitário de cada item registrado é o constante da proposta vencedora da licitação, cujos valores estão reunidos no Anexo I – Consolidação das Informações desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo primeiro: O preço unitário de cada item engloba todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais, financeiras, frete, transporte e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

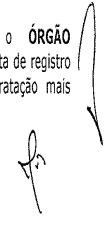
Parágrafo segundo: Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo terceiro: Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Parágrafo quarto: quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o **FORNECEDOR**, mediante requerimento devidamente fundamentado, não puder cumprir o compromisso, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá:

a) liberar o **FORNECEDOR** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Parágrafo sexto: Não havendo êxito nas negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá proceder à revogação, parcial ou integral, da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.



Os recursos necessários para as contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta da Natureza da Despesa e do Programa de Trabalho próprios do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, dos **ÓRGÃOS PARTICIPANTES** e dos **ÓRGÃOS ADERENTES**.

CLÁUSULA OITAVA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento pelo objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do Município diretamente em conta bancária de titularidade da licitante vencedora, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Deverá ser requerido o pagamento referente a nota fiscal junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura instruído com os respectivos documentos de contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO Para realização do pagamento a nota fiscal deverá possuir também, 02 (dois) atestos efetuados por servidores habilitados através de publicação em diário oficial pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO Na nota fiscal deverá constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao objeto desta licitação.

PARÁGRAFO QUINTO Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência. Sendo o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da licitante vencedora não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR,

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na qualidade de **Contratantes**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g) A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não



CLÁUSULA DÉCIMA: DO ÓRGÃO GERENCIADOR

Constituem obrigações do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) gerenciar a ata de registro de preços;
- b) acompanhar constantemente a flutuação dos preços no mercado de modo a manter a vantajosidade;
- c) conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

PARÁGRAFO PRIMEIRO . A empresa contratada ficará obrigada a trocar, imediatamente, os bens que vierem a ser recusados, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO SEGUNDO A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos bens, mão-de-obra, necessário à boa e perfeita entrega dos materiais;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

PARÁGRAFO QUARTO. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

PARÁGRAFO QUINTO. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

PARÁGRAFO SEXTO Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, o produto com avarias ou defeitos;

PARÁGRAFO SÉTIMO Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

PARÁGRAFO OITAVO. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PARÁGRAFO NONO Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

PARÁGRAFO DÉCIMO Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno,



PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO Responsabilizar-se por quaisquer materiais entregues, que se encontrarem com defeito de fabricação, fora das especificações deste Termo e diferentes das cotadas em sua proposta de preços, devendo ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias, após o recebimento da notificação da Secretaria Solicitante.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO Efetuar a entrega dos materiais, na data prevista, em perfeitas condições, no local indicado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESPONSABILIDADE

O Fornecedor é responsável por danos causados ao órgão contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

Parágrafo primeiro: Estão registrados na ata de registro de preços, após o registro dos preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva, ora designado **FORNECEDOR**, segundo os critérios do edital.

a) cancelamento do registro do FORNECEDOR, quando este descumprir as condições da ata de registro de preços; não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;

b) cancelamento do registro de preços, por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados, causados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- forem descumpridas as condições da ata de registro de preços;
- não for retirada a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



Parágrafo único: o cancelamento do registro nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d da cláusula décima sétima será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla e prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- por razão de interesse público; ou
- a pedido do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO O CONTRATO que cometer algumas das infrações constantes nas Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e 10.520 de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

PARÁGRAFO SEGUNDO Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

PARÁGRAFO TERCEIRO Multa moratória de 1,00% (um por cento) por dia sobre o valor da nota de empenho, do contrato, ou, se for o caso, do saldo não atendido, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

PARÁGRAFO QUARTA Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior;

PARÁGRAFO QUINTO Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou a unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos; Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

PARÁGRAFO SEXTO Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATANTE ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO SÉTIMO Também ficam sujeitas às penalidades do artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as empresas ou profissionais que:

- Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;

PARÁGRAFO OITAVO A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente a Lei Federal nº 9.784 de 20 de janeiro de 1999.



PARÁGRAFO NONO As sanções estabelecidas nos subitens são de competência das Secretarias Requisitantes;

PARÁGRAFO DÉCIMO A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

O(s) fornecedor(es) registrado(s) deverá(ão) manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços a compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições exigidas na licitação, inclusive as referentes à habilitação e às condições de participação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade de Guapimirim, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Guapimirim, 15 de dezembro de 2020

RAFAEL TRESSI GERALDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE-INTERINO

JUMEL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
EMPRESA
CNPJ: 18.123.155/0001-80



Consolidação das Informações da Ata de Registro de Preços Nº 110/2020

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
1	ADESIVO PARA FIXAÇÃO E EXTENSÕES E TUBOS A PELE - É CONSTITUÍDO POR UMA PLACA ADESIVA DE ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO QUE FICA EM CONTATO COM A PELE DO PACIENTE E NO LADO OPOSTO, POR UMA LÂMINA DE ESPUMA DE POLIETILENO, SOBRE A QUAL FOI MONTADO O SISTEMA DE ABAS ADESIVAS. A BASE DAS ABAS ADESIVAS REUTILIZÁVEIS É CONSTITUÍDA DE UM FILME DE POLIETILENO REVESTIDO NA FACE INTERNA POR UM ADESIVO ACRÍLICO HIPOALERGÊNICO, QUE MANTÉM OS CATETERS, TUBOS OU EXTENSÕES NA POSIÇÃO DESEJADA. AS PONTAS DAS ABAS REUTILIZÁVEIS SÃO AZUIS E COBERTAS POR UM FILME DE POLIETILENO, QUE PERMITE O MANUSEIO (ABERTURA E FECHAMENTO) DAS MESMAS. TANTO A PLACA ADESIVA QUANTO O SISTEMA DE ABAS REUTILIZÁVEIS SÃO PROTEGIDAS POR PAPEL SILICONADO, QUE É RETIRADO NO MONTO DE USO. TAMANHO 10X3,8 CM (CAIXA COM 10 UNIDADES)	CX	3600	CONVATEC	R\$ 147,00	R\$ 529.200,00
2	BANDAGEM DE ALTA COMPRESSÃO - LEVE, REUTILIZÁVEL E DE COR CRUA QUE SE ADAPTA E PERNAS DIFERENTES TAMANHOS. POSSUI UMA LINHA CENTRAL AMARELA E DOIS INDICADORES DE EXTENSÃO RETANGULARES QUE SERVE DE GUIA PARA ORIENTAR A APLICAÇÃO DE QUANTIDADE ADEQUADA DE COMPRESSÃO GRADUADA DURANTE A COLOCAÇÃO DA BANDAGEM SOB A PERNA. FOI DESENVOLVIDA PARA CORRIGIR OS VÁRIOS GRAUS DE DEFORMAÇÃO DA	UND	1200	CONVATEC	R\$ 73,00	R\$ 87.600,00

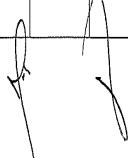

[Handwritten signatures]



	COMPRESSÃO PRÉ DETERMINADA QUANDO APLICADA CORRETAMENTE EM VOLTA A PERNA. TAMANHO 10CM X 3M					
3	CURATIVO ADESIVO E ESTÉRIL - COM UMA CAMADA PROTETORA SUPERIOR IMPERMEÁVEL, UMA CAMADA DE ESPUMA ABSORVENTE, UMA CAMADA DE HIDROFIBRA COM PRATA IÔNICA E UMA BORDA DE ADESIVO DE SILICONE. PODE SER USADO COMO CURATIVO PRIMÁRIO OU SECUNDÁRIO, SOZINHO OU EM COMBINAÇÃO COM OUTROS PRODUTOS PARA O CUIDADO DE FERIDAS E PODE SER CORTADO NO TAMANHO E FORMATO DESEJADOS CONFORME A INDICAÇÃO DE UM PROFISSIONAL DE SAÚDE. TAMANHO 10X10	UND	2000	CONVATEC	R\$ 62,00	R\$ 124.000,00
4	CURATIVO ESTÉRIL - DE ESPUMA, MULTICAMADAS, COMPOSTO TAMBÉM POR UMA CAMADA DE FIBRAS DE CARBOXIMETILCELULOSE SÓDICA (SEM ADIÇÃO DE OUTRAS FIBRAS) QUE AJUDAM A MANTER UM MICROCLIMA NA PELE EM RISCO, ABSORVENDO E BLOQUEANDO O EXCESSO DE UMIDADE. EM FORMATO SACRAL COM ADESIVO DE SILICONE PERFURADO EM CONTATO COM A PELE. TAMANHO 20X16,9.	UND	600	CONVATEC	R\$ 228,00	R\$ 136.800,00
5	SOLUÇÃO E POLÍMEROS DE SILICONE - DE SECAGEM RÁPIDA, QUE APLICADA À PELE FORMA UMA PELÍCULA PROTETORA INDOLOR E NÃO OLEOSA, TRANSPARENTE E DURÁVEL, RESISTENTE À ÁGUA E PERMEÁVEL AO AR, PERMITINDO TRANSPIRAÇÃO DA PELE. AÇÃO DE BARREIRA PARA ÁREA PERILESIONAL. SEM ÁLCOOL, SEM FRAGRÂNCIA E HIPOALERGÊNICO- FRASCO DE 28 ML	FR	600	CONVATEC	R\$ 138,00	R\$ 82.800,00

6	SPRAY LIBERADOR DE ADESIVO EM AEROSSOL - USADO PARA LIBERAR QUALQUER TIPO DE ADESIVO, COMO EQUIPAMENTOS DE OSTOMIA (PLACAS PROTETORAS E BOLSAS) FITAS ADESIVAS, PELÍCULAS, HIDROCOLÓIDES, E TODOS OS CURATIVOS QUE PERMANEÇAM ADERIDOS À PELE. APRESENTAÇÃO DE FRASCO COM 50ML NÃO ESTÉRIL, COM VÁLVULA PARA USO EM QUALQUER POSIÇÃO, INDOLOR, ATRAUMÁTICO E NÃO DEIXA RESÍDUOS. COMPOSTO POR SILICONE 100% AVANÇADO (CICLOPENTASILOXANO, DISILOXANO E TRISILOXANO), SEM CONSERVANTE E ÁLCOOL. EMBALAGEM INDIVIDUAL, SEGURA, CONTEM UM SPRAY DE 50ML, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DO LOTE E PROCEDÊNCIA.	FR	1600	CONVATEC	R\$ 75,00	R\$ 120.000,00
---	--	----	------	----------	-----------	----------------

VALOR TOTAL PARA 12 MESES : R\$ 1.080.400,00 (UM MILHÃO E OITENTA MIL E QUATROCENTOS REAIS)

EDITAL Nº 02/2020 – PRÊMIO LEI ALDIR BLANC



EDITAL Nº 02/2020 - PRÊMIO LEI ALDIR BLANC - GUAPIMIRIM/RJ

A Comissão de Seleção do Edital - Prêmio Lei Aldir Blanc - Guapimirim/RJ, instituída pela Portaria Nº 462, de 04 de dezembro de 2020, torna público o resultado da etapa de avaliação e seleção das propostas recebidas.

Teatro

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Mário Sérgio Domingos Seixas	Luiz Gama: Uma Voz Pela Liberdade	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00
Adriane Ramires de Souza	Era Uma Vez	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00
Raquel da Silva Marinho	A Poção Mágica	II	20	CLASSIFICADO	2.500,00

Música

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Eric de Souza Teixeira	Historia Cantada	I	19	CLASSIFICADO	1.000,00
Melisa Belen Palavecino	Violino Viajante	I	18	CLASSIFICADO	1.000,00
Rafael Vieira Bragança	Uma Vida Para Viver - Gravação de Musica e Video Clipe em Estudio	I	16	CLASSIFICADO	1.000,00
Alexandre Barros Baptista	Musica Interativa	II	19	CLASSIFICADO	2.500,00
Lucas Soares Brasil	Stay In The House	II	13	CLASSIFICADO	2.500,00
José Vitor Silva de Assis	Bateria	II	12	CLASSIFICADO	2.500,00

Rua Itacoatiara, 99 - Centro - Guapimirim - RJ - CEP: 25946256

E-mail: cultura@guapimirim.rj.gov.br

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Katia Pereira Fiuza dos Reis	Online Rock na Serra	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00
Ariel Marques da Silva	AdoraSom nas Escolas	IV	19	CLASSIFICADO	5.000,00
Lucas Domingos Seixas	CDC- Gravação de Videoclipe	IV	19	CLASSIFICADO	5.000,00
Alex Rocha de Almeida	Conhecendo os instrumentos de Orquestra	IV	17	CLASSIFICADO	5.000,00

Expressões Culturais

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Marcelo Messias da Conceição	Capoeira na Praça	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00
Douglas Ulrich de Oliveira	Capoeira e Ecologia	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00
Rodrigo de Souza Braz	Casa do Café	IV	11	SUPLENTE	-----

Patrimônio

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Rafael Coelho Machado dos Santos	Conhecer, Amar e Preservar	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00

Artes Integradas

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Michelle da Silva de Carvalho Ribeiro	Cindy: Uma	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00

Rua Itacoatiara, 99 - Centro - Guapimirim - RJ - CEP: 25946256

E-mail: cultura@guapimirim.rj.gov.br



	Aventura Musical				
--	------------------	--	--	--	--

Artes Visuais

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Ellen Marques da Silva	Fotografia na Prática - Workshop Oline	II	20	CLASSIFICADO	2.500,00
Fabiana de Azevedo Kaled	Iniciação de Pintura Contemporânea em Formas, Expressões e Harmonia de Cores Para Maior de Idade	II	19	CLASSIFICADO	2.500,00
Argina Maria Gomes Seixas	Livres - Aves da Mata Atlântica	IV	19	CLASSIFICADO	5.000,00

Artesanato

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Maria Eduarda da Silva	Nós da Arte	I	20	CLASSIFICADO	1.000,00
Regina Célia da Silva	Pedacinhos de Arte	I	19	CLASSIFICADO	1.000,00

Audiovisual

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Rodrigo Caetano	A Família Imperial	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00

	em Guapimirim				
Josane Garcia de Souza	Na Mira do Rick	IV	19	CLASSIFICADO	5.000,00

Cultura Popular

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
José Luiz Gonçalves Correa Filho	Ginga Guapi (Capoeirando na Escola)	IV	19	CLASSIFICADO	5.000,00

Design

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Felipe dos Santos Seixas	Portal do Artesão	III	20	CLASSIFICADO	2.843,76
Alan de Jesus Pereira	Portal dos Artistas de Guapimirim	IV	20	CLASSIFICADO	5.000,00

Literatura

Nome do Proponente	Projeto	Categoria	Pontuação	Situação	Valor do Prêmio
Karla Matos Ferreira	Sarau-Vida Noturna	II	19	CLASSIFICADO	2.500,00

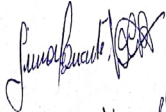
ATA DE REUNIÃO

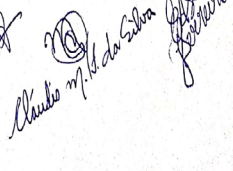
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

Às nove horas do dia dezesseis do ano de dois mil e vinte, foi realizada a quinta reunião dos membros do Conselho Municipal de Educação, sendo essa extraordinária. A Sr^a Presidente Jaqueline Ferreira agradeceu a presença de todos e informou a pauta do dia: Documento da Sr^a Kátia de Paula Ribeiro Tavares a qual solicita a criação do cargo de Cuidador e apresentação do Referencial Curricular de Guapimirim. A palavra foi passada à Diretora do Departamento Pedagógico Sandra Regina Izidoro da Silva que agradeceu carinhosamente a todo conselho na figura da presidente e logo após passou à explanação do Referencial Curricular de Guapimirim, documento este feito em conjunto com todos os segmentos, professores, orientadores, enfim, todos os profissionais da Rede, iniciado no ano de 2018 com Formações continuadas, Encontros Pedagógicos e Capacitações realizados separadamente com cada equipe: Educação Infantil, alfabetização, 4º, 5º anos e de 6º ao 9º, Educação Especial e Inclusiva, além da EJA - Educação de Jovens e Adultos. O documento foi apresentado a todos os segmentos para os ajustes cabíveis e necessários por seus orientadores, coordenadores técnicos de área específica, coordenações, e apresentado a cada um destes, cumprindo assim, a proposta de construção em conjunto de um documento totalmente alinhado e contínuo em cada segmento e no dia de hoje é apresentado ao Conselho Municipal de Educação para que todos possam avaliar e deliberar se estiverem de acordo. O Referencial Curricular Municipal tem suas bases na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), LDB (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira), LBI (Lei Brasileira de Inclusão). A Sr^a Jaqueline Ferreira questionou se no próximo governo poderão modificar o Referencial? A Sr^a Sandra Regina informou que está apresentando tal documento ao conselho para ser apreciado e que não sabe informar se poderá ou não ser modificado ou substituído e que ela está todo dentro das leis cabíveis. Fazendo outro questionamento a Sr^a Jaqueline falou sobre sua preocupação com a base educacional do pré-escolar, primeiro, segundo e terceiro ano. A Sr^a Sandra Regina informou com bastante tranquilidade que todo esse questionamento está no Referencial. Os profissionais tiveram

formação continuada e tudo o que acontece em uma creche acontece em outra, e o mesmo em uma escola, cabendo a cada professor saber aplicar o conteúdo. Agradeceu a Sr^a Ludimila Cantalejo Representante do Conselho Tutelar junto ao Conselho Municipal de Educação, onde fizeram um comunicado dando responsabilidade aos pais de irem às Unidades Escolares buscar os blocos de atividades. A Sr^a Ludimila Cantalejo discorreu que esse documento só pode ser feito, pois viu que era uma demanda que vinha acontecendo nas reuniões do Conselho de Educação, onde via a falta de comprometimento desses pais. Nos anos anteriores em que foi professora da rede não via envolvimento dos pais nas reuniões em que eram convocados a participar. Com a palavra o Sr^o Cláudio Márcio discorreu que o Governo do Estado e Governo Federal deveriam fazer campanhas sobre a responsabilidade dos pais e parabenizou o Conselho Tutelar pelo trabalho que vem sendo feito. A Sr^a Carmem Fernandes Representante das Escolas Privadas informou que em sua Unidade de trabalho muitos pais não foram buscar os livros de atividades e que a escola tem que ficar chamando a responsabilidade de cada um e concorda que para o próximo ano haverá muitas crianças precisando de ajuda. Que a Secretaria de Educação está de parabéns por esse Referencial Curricular. Discorreu também que poderia haver uma rede entre a Secretaria de Educação e Secretaria de Saúde. A Sr^a Eliza Aparecida informou que hoje existe o Projeto Nós na Rede onde acontecem reuniões mensais com profissionais da Educação, Saúde e Assistência Social. Tendo a palavra a Sr^a Marislaine Maurat Fernandes Coordenadora da Educação Infantil expôs que é com grande alegria que hoje a Educação de Guapimirim tem uma diretriz que é o Referencial Curricular, sendo este um documento completo. A Sr^a Eliza comunicou sobre o comprometimento e dedicação de todos os profissionais da Educação. Encerrando a reunião a Presidente Sr^a Jaqueline Ferreira indagou aos conselheiros presentes se estavam de acordo com o documento colocado em pauta hoje na reunião, os membros presentes concordaram com o documento apresentado. A presidente agradeceu a presenças de todos e nada mais havendo a tratar, encerrou a reunião, quando foi lavrada a presente ata que, lida e achada em tudo conforme, vai devidamente assinada.

Eliza Aparecida da Silva, Jaqueline Ferreira
Marta Ferreira Junqueira, Ludimila
Cantalejo Ribeiro, Juarez Duarte, Luciana Fernandes
Márcio Brito, Rafaela R. G. da Silva, Cláudio Márcio
Ferreira da Silva





Memorando Nº 409/2020/SMF.

EDITAL N.º 0222/2020

Em cumprimento ao que determina o Artigo 2º da Lei Federal n.º 9.452/97, vimos apresentar aos partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, a liberação de recursos financeiros para esta Prefeitura Municipal de Guapimirim, abaixo discriminados:

Conta	Data	Conta Corrente	Valor
BRASIL S/A FPM	18/12/20	70422-9	R\$ 102.271,34
BRASIL S/A ITR	18/12/20	70506-3	R\$ 5.193,70
BRASIL S/A SNA	18/12/20	27122-5	R\$ 1.189,89
BRASIL S/A FUNDEB	18/12/20	42854-X	R\$ 75.580,82
BRASIL S/A SNA	21/12/20	27122-5	R\$ 7.445,07

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM

21 de Dezembro de 2020.

André Luiz de Oliveira Soares
Secretário Municipal de Fazenda
Mat: 1367658.22

DECRETO

DECRETO Nº 1761 de 21 de Dezembro de 2020

Ementa: Dispõe sobre a transferência de recurso.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o que dispõe a Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.171/19 – LOA/2020;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

Decreta:

Art.1º - Fica autorizada a transferência de verba no valor de R\$ 13.728,00 (Treze mil setecentos e vinte oito reais e zero centavos) para restabelecer as seguintes dotações do orçamento vigente:

Suplementação

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.21	08.244.0039.2.129	33.90.30	394	1.390.99	13.728,00
TOTAL					13.728,00

Art. 2º - Servirá de recursos para cobertura do Crédito Suplementar autorizado no artigo anterior a seguinte redução orçamentária:

Redução

Órgão	Programa	Categoria	Despesa	Fonte	Valor
02.021	08.243.0039.2.127	33.90.30	352	1.390.99	3.728,00
02.021	08.244.0012.2.024	31.90.13	359	1.390.99	10.000,00
TOTAL					13.728,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 21 de Dezembro de 2020.

JOCELITO PEREIRA DE OLIVEIRA
PREFEITO

PORTARIAS

PORTARIA Nº 471 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

EXONERAR o Sr Carlos Alexandre de França do Prado Nery do Cargo Comissionado de Chefe de Divisão, símbolo CCIII, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Guapimirim, 21 de dezembro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PORTARIA Nº 472 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL no uso das suas atribuições legais,

R E S O L V E:

NOMEAR o Sr Carlos Alexandre de França do Prado Nery para o Cargo Comissionado de Coordenador da Divisão de Comércio e Serviços, símbolo CDV, da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Trabalho e Renda do Município de Guapimirim- RJ.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2020.

Guapimirim, 21 de dezembro de 2020.

Jocelito Pereira de Oliveira
- Prefeito Municipal -



PREFEITURA
GUAPIMIRIM

A terra do Dedo de Deus

BOLETIM
INFORMATIVO
OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
GUAPIMIRIM

2020

www.guapimirim.rj.gov.br